

Edição de 02 de setembro de 2024



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Regras sobre a extinção do Repetro-Sped

g	1
PL 03261/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)	•
Criação do Conselho Nacional de Mudança Climática, da Autoridade Climática Nacional e o	
Fundo Nacional de Mudança Climática	1
PEC 00031/2024 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)	
Equiparação do trabalho em área que cause sofrimento psicológico com a exigência de serviços superiores às forças do trabalhador	2
PL 03324/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
Permissão para a substituição de testemunha por motivo de enfermidade no processo trabalhista	2
PL 03325/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
Inclusão das gueltas e da bolsa-atleta entre os valores que não integram o salário de contribuição	2
PL 03278/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	
Manutenção do benefício de alimentação durante o período de licença médica para empregado acometido por doenças graves	2
PL 03253/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
Definição de prêmios que não integram o salário de contribuição	3
PL 03276/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	3
Isenção do IRPF sobre prêmios que não integram o salário de contribuição	3
PL 03277/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	3
Concessão de quotas diferenciadas para depreciação acelerada de navios-tanque novos, fabricados no Brasil e usados na cabotagem de petróleo	3
MPV 01255/2024 - Autoria: Poder Executivo	

Definição de descomissionamento de instalações de exploração e produção de petróleo e gás natural	4
PL 03260/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)	
Adição de duas modalidades de operacionalização do Auxílio Gás dos Brasileiros	4
PL 03335/2024 - Autoria: Poder Executivo	4
Instituição da transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural	5
PL 03337/2024 - Autoria: Poder Executivo	
Aumento da alíquota da CSLL e do IRRF sobre JCP	E
PL 03394/2024 - Autoria: Poder Executivo	5
Novas obrigações e condições para concessão e manutenção de benefícios fiscais decorrentes de renúncia de receita	6
PLP 00135/2024 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)	
Critérios de transparência, eficiência, economicidade e controle sobre a concessão de subsídios tributários	6
PLP 00137/2024 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE)	
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	
Normas para a proteção e utilização controlada de pau-brasil (Paubrasilia echinata)	7
PL 03284/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Regras sobre a extinção do Repetro-Sped

PL 03261/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o prazo para extinção do regime especial de importação."

Inclui na lei que a **extinção do Repetro-Sped** poderá ocorrer antes do **término do prazo de 5 anos**, contado da **data de registro da declaração de importação**, desde que o desmantelamento e a destruição dos bens importados sejam **realizados**, **exclusivamente**, em **estaleiro naval brasileiro**.

- Define que nessa hipótese os **tributos** (Imposto de Importação, IPI, PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação) **serão devidos** e **calculados** da seguinte forma:
- I na proporção do **período remanescente** para o término do prazo de 5 anos, **sem a aplicação de qualquer penalidade**; e II sobre o **valor aduaneiro do bem ajustado** conforme o estado em que se encontra no momento da destruição.

MEIO AMBIENTE

Criação do Conselho Nacional de Mudança Climática, da Autoridade Climática Nacional e o Fundo Nacional de Mudança Climática

PEC 00031/2024 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que "Acrescenta os arts.91-A, 91-B e a alínea "g" do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal, para instituir o Conselho Nacional de Mudança Climática, a Autoridade Climática Nacional e o Fundo Nacional de Mudança Climática."

Institui o Conselho Nacional de Mudança Climática, órgão colegiado da Administração Federal.

- Define que **Autoridade Climática Nacional** será nomeada pelo Presidente da República, para exercício em período coincidente com o mandato de deputado federal, com direitos e deveres de Ministro de Estado, e possui por atribuições, entre outros:
- I subsidiar a execução e implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima; e
- II aprovar os **planos de aplicação de recursos do fundo** e a sua respectiva prestação de contas, sem prejuízo da competência do TCU.
- Compete ao Conselho Nacional de Mudança Climática, entre outros: sugerir medidas para o enfrentamento e a prevenção das consequências da mudança climática, inclusive em caráter emergencial.
- Estabelece que a **União entregará recursos do produto da arrecadação dos impostos sobre renda** e **proventos de qualquer natureza** e sobre produtos industrializados e do imposto de 53% da seguinte forma, entre outros: **3% para o fundo**, para aplicação em conformidade com o aprovado pelo Conselho Nacional de Mudança do Clima, observado o

ISSN 2358-8365 • Ano 32 N° 024 • 02 de setembro de 2024

estabelecido em lei complementar.

- Determina que **enquanto não entrar em vigor a lei complementar prevista**, os **recursos** do **fundo** serão **aplicados através do BNDES**, salvo os que forem aplicados mediante o apoio de organização internacional.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Equiparação do trabalho em área que cause sofrimento psicológico com a exigência de serviços superiores às forças do trabalhador

PL 03324/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para equiparar o sofrimento psicológico excessivo à exigência de serviços superiores às forças do trabalhador."

Adiciona, na CLT, que o exercício de trabalho em área que cause sofrimento psicológico, comprovado por laudo médico, é equivalente à exigência de serviços que ultrapassem as capacidades físicas ou condições de saúde do empregado, permitindo a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

JUSTICA DO TRABALHO

Permissão para a substituição de testemunha por motivo de enfermidade no processo trabalhista

PL 03325/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a substituição de testemunha por motivo de enfermidade."

Altera a CLT para **permitir a substituição de testemunha que, por enfermidade**, mediante comprovação por atestado médico, **não estiver em condições de depor**, na audiência do **processo trabalhista**.

- Estabelece que a oitiva da testemunha substituta deverá ser marcada para a data mais próxima possível.
- Determina que, em caso de substituição de testemunha, se aplicará o procedimento sumaríssimo.

POLÍTICA SALARIAL

Inclusão das gueltas e da bolsa-atleta entre os valores que não integram o salário de contribuição

PL 03278/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Altera a Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, para incluir as gueltas entre os valores que não integram o salário de contribuição."

Inclui as gueltas e a bolsa-atleta entre os valores que não integram o salário de contribuição.

BENEFÍCIOS

Manutenção do benefício de alimentação durante o período de licença médica para empregado acometido por doenças graves

ISSN 2358-8365 • Ano 32 N° 024 • 02 de setembro de 2024

PL 03253/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Dispõe sobre a manutenção do benefício de alimentação durante o período de licença médica para empregado acometido por doenças graves."

Altera a CLT para garantir ao empregado acometido por doença grave o direito à continuidade na percepção do benefício de alimentação fornecido pelo empregador.

- Estabelece que as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, embora tais benefícios devam ser mantidos no caso de afastamento do empregado em decorrência de doenças graves, conforme definido em regulamento.
- Inclui que durante o período de recebimento do auxílio-doença, o segurado acometido por doença grave, terá direito à continuidade dos benefícios de alimentação fornecidos pelo empregador.

Definição de prêmios que não integram o salário de contribuição

PL 03276/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Define prêmios, que não integram o salário de contribuição, na forma do art. 28, § 9°, "z", da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991."

Inclui na lei da Seguridade Social que são **considerados prêmios**, **as liberalidades concedidas na forma de bens, serviços ou valor em dinheiro**, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, a **empregado ou a grupo de empregados** ou pelo fornecedor a contribuinte individual, com o qual não mantenha relação de emprego, pela venda de seus produtos.

Isenção do IRPF sobre prêmios que não integram o salário de contribuição

PL 03277/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas sobre os prêmios de que tratam o art. 457, §§ 2º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e o art. 28, § 9º, alínea "z" da Lei nº 8.212, de 1991."

Define que as importâncias pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário **não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda do premiado**.

- Define que o Poder Executivo **estimará o montante da renúncia fiscal e o incluirá no demonstrativo**, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja **apresentação se der após decorridos 60 dias da publicação desta Lei**, bem como incluirá a **renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes**.

INFRAESTRUTURA

Concessão de quotas diferenciadas para depreciação acelerada de navios-tanque novos, fabricados no Brasil e usados na cabotagem de petróleo

MPV 01255/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para autorizar a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 024 • 02 de setembro de 2024

produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados."

Autoriza a **concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada** para **navios-tanque** novos produzidos no Brasil destinados ao **ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados**.

- Adiciona disposições sobre a **atribuição do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) em estabelecer os índices mínimos de conteúdo local** para navios-tanque novos produzidos no Brasil e em atividade de cabotagem de petróleo e derivados.
- Determina que o Poder Executivo pode autorizar via decreto essas quotas diferenciadas, aplicáveis a **navios adquiridos até** 31 de dezembro de 2026 e que operem a partir de 1º de janeiro de 2027.
- Estabelece que a renúncia fiscal decorrente da depreciação acelerada está **limitada a um bilhão e seiscentos milhões de** reais e tem efeito de 2027 a 2031.
- Fixa que o Poder Executivo federal **incluirá a renúncia de receita na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual** a partir do início do período de vigência do benefício.

Definição de descomissionamento de instalações de exploração e produção de petróleo e gás natural

PL 03260/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre a definição de descomissionamento de instalações."

Inclui na Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997) a definição de **descomissionamento de instalações**, que consistirá no o conjunto de **atividades associadas à interrupção definitiva da operação das instalações**, ao abandono permanente e arrasamento de poços, à remoção de instalações, à destinação adequada de materiais, resíduos e rejeitos e à recuperação ambiental da área.

Adição de duas modalidades de operacionalização do Auxílio Gás dos Brasileiros

PL 03335/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para criar modalidade de operacionalização do auxílio Gás dos Brasileiros."

Adiciona ao programa Auxílio Gás dos Brasileiros duas modalidades de operacionalização: o pagamento monetário direto às famílias e a concessão de descontos para a compra de botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

- Define que **as famílias do CadÚnico** com renda per capita de até meio salário mínimo **são elegíveis aos descontos para um botijão a cada período definido**.
- Estabelece que **a ANP será responsável por fixar preços de referência e credenciar revendedores**, enquanto a Caixa Econômica Federal operacionalizará o programa.

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 024 • 02 de setembro de 2024

- Fixa a possibilidade de uso de recursos oriundos da Lei do Petróleo para custear o programa.

Instituição da transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural

PL 03337/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes, para fins do disposto no art. 2º,caput, inciso X, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997."

Define que fica admitida a transferência de excedentes de conteúdo local mínimo em valores monetários que excederem os percentuais mínimos previstos nos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes.

- Estabelece que cabe à ANP o registro e controle das transferências de excedentes de conteúdo local mínimo.
- Determina que a **transferência será solicitada à ANP** pelas **empresas**, **individual** ou **conjuntamente**, que integrem os contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural, para fins de verificação do cumprimento dos compromissos de conteúdo local mínimo.
- Inclui que a transferência dos excedentes de conteúdo local, a partir de um determinado contrato:
- I poderá ser total ou parcial, a critério das empresas consorciadas;
- II não poderá ser computada em duplicidade;
- III não poderá aproveitar créditos excedentes para fases de exploração ou de produção já encerradas;
- IV será restrita a contratos nos quais ao menos uma das empresas consorciadas seja parte; e
- V poderá aproveitar créditos excedentes realizados em ambientes, fases, etapas e grupos de despesas distintos do verificado no contrato de destino.
- Estipula que em nenhuma hipótese a transferência implicará a exclusão de penalidades já aplicadas ou a extinção de processos já instaurados pela ANP para apuração do descumprimento da política de conteúdo local.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Aumento da alíquota da CSLL e do IRRF sobre JCP

PL 03394/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para majorar a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os juros sobre capital próprio, e revoga o art. 13, § 3º, da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014."

Aumenta a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), somente em 2025, da seguinte forma:

- I 16% para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, corretoras e sociedades de créditos, entre outras; II - 22% para bancos; e
- III 10% para as demais pessoas jurídicas.
- Majora também a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre Juros sobre Capital Próprio (JCP) de 15%

ISSN 2358-8365 • Ano 32 N° 024 • 02 de setembro de 2024

para 20%, sem previsão de redução posterior.

- Revoga a dedução da contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins de empresas que pagam taxa pela utilização de equipamentos contadores de produção.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Novas obrigações e condições para concessão e manutenção de benefícios fiscais decorrentes de renúncia de receita

PLP 00135/2024 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ), que "Dispõe sobre requisitos para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita."

Determina, no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que o proponente de iniciativa de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estabelecer condições para a manutenção e ampliação do incentivo ou benefício, por meio de metas e indicadores a serem obrigariamente cumpridos pela organização ou setor econômico beneficiado, sobretudo nos temas relacionados a:

- I empregabilidade;
- II nível de investimento produtivo; e
- III impacto socioambiental.
- As metas e indicadores deverão ser avaliados por **órgão competente do Poder Executivo** ao final de cada exercício e o não cumprimento por dois anos consecutivos acarretará na revogação do benefício no ano seguinte à apuração.
- As empresas que apresentarem renúncias fiscais em montante superior a R\$ 200 milhões anuais deverão elaborar **relatório com os impactos sociais e econômicos do benefício**.
- Os **projetos de lei aprovados ou medidas provisórias** que resultem em **renúncia de receita** deverão conter **cláusula de vigência de, no máximo, 5 anos**, e o Plano Plurianual **PPA** deverá reavaliar os benefícios.

Critérios de transparência, eficiência, economicidade e controle sobre a concessão de subsídios tributários

PLP 00137/2024 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE), que "Regula o regime jurídico dos subsídios tributários concedidos pela administração pública federal, promovendo transparência, eficiência, economicidade e controle rigoroso dos recursos públicos."

Regula o **regime jurídico geral dos subsídios tributários concedidos pela administração pública federal**, promovendo **transparência**, **eficiência**, **economicidade** e controle rigoroso dos recursos públicos.

- Define como **subsídio tributário qualquer benefício fiscal concedido** pela administração pública a **pessoas físicas ou jurídicas** para a realização de atividades de interesse público, como projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social, atividades que fomentem a inovação tecnológica e iniciativas que contribuam para a sustentabilidade ambiental.
- Estão excluídos do âmbito da aplicação da lei os prêmios atribuídos sem solicitação prévia do beneficiário, os subsídios

ISSN 2358-8365 •Ano 32 N° 024 • 02 de setembro de 2024

previstos na legislação eleitoral e os subsídios regulamentados na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos.

- Determina que os órgãos da administração pública ou quaisquer entidades proponentes de subsídios tributários devem especificar em um plano estratégico de subsídios os objetivos pretendidos com sua aplicação, o prazo necessário para sua concretização, os custos estimados e suas fontes de financiamento, sujeitos ao cumprimento dos objetivos de estabilidade orçamentária.
- Fixa que a **concessão de subsídios tributários deverá ser realizada mediante processos de concorrência pública**, assim como **deverão observar critérios objetivos e públicos**, permitindo a ampla participação de interessados e a seleção das propostas que melhor atendam aos objetivos de política pública estabelecidos, visando garantir a transparência, eficiência e justiça na alocação dos recursos públicos.
- Determina que os critérios de avaliação das propostas deverão incluir, entre outros, a **capacidade técnica e financeira do proponente**, o impacto socioeconômico esperado, a inovação tecnológica e a contribuição para o desenvolvimento sustentável.
- Inclui que a **concessão**, **monitoramento** e **controle dos subsídios tributários**, **financeiros** e **creditícios** deverão observar os princípios de transparência, eficiência e economicidade.
- Estabelece que a Receita Federal é o órgão responsável pela estimativa dos valores de renúncia de receitas por ela administradas, bem como pela avaliação dos efeitos decorrentes dos benefícios tributários, assim como deverá publicar anualmente os Gastos Tributários, que será encaminhado ao Congresso Nacional juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).
- Define que as avaliações das políticas públicas deverão considerar os impactos econômicos e sociais dos subsídios concedidos.
- Fixa que a criação ou ampliação de benefícios tributários **deverá ser acompanhada de uma análise prévia dos impactos fiscais e econômicos**, visando assegurar a sustentabilidade fiscal que deverá ser apresentada ao Congresso Nacional juntamente com o projeto de lei que cria ou amplia o benefício tributário. Estabelece que a análise deverá **incluir uma estimativa do impacto na arrecadação**, bem como os benefícios esperados em termos de desenvolvimento econômico e social.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

MADEIREIRA

Normas para a proteção e utilização controlada de pau-brasil (Paubrasilia echinata)

PL 03284/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Dispõe sobre a proteção, o manejo sustentável e a utilização controlada do pau-brasil (Paubrasilia echinata) e institui a Política Nacional de Conservação do pau-brasil (PNCPB)."

Estabelece normas para a proteção, o manejo sustentável e a utilização controlada de pau-brasil (Paubrasilia echinata), visando conciliar a preservação da espécie, seus usos tradicionais e o desenvolvimento socioeconômico.

- Determina que **a exploração de floresta plantada de paubrasil (Paubrasilia echinata) ou o comércio** de quaisquer artefatos produzidos a partir da espécie devem obedecer, necessariamente, aos seguintes critérios:

ISSN 2358-8365 • Ano 32 N° 024 • 02 de setembro de 2024

- I utilização exclusiva de árvores cultivadas em sistemas agroflorestais ou originadas de plantios comerciais devidamente registrados e licenciados;
- II comprovação de replantios associados às extrações e de manutenção das novas árvores até idade adulta, conforme disposto em regulamento;
- III vedação da extração ou utilização de madeira de árvores com idade inferior a 30 anos; e
- IV garantia de rastreabilidade da madeira desde a extração até o produto final.
- Institui a **Política Nacional de Conservação do pau-brasil**, que busca mapear, monitorar, e conservar as populações dessa árvore, com ações que incluem desenvolvimento de estratégias de conservação, recuperação de áreas degradadas, pesquisa científica, educação ambiental e incentivo ao manejo sustentável.

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Superintendência de Assuntos Legislativos - CNI/SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

